



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.992

Institui a **Campanha de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO INDEVIDA AO SOL**, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar o cidadão sobre os riscos e as consequências da exposição indevida ao sol;

II – implementar as medidas necessárias para facilitar ou possibilitar o acesso do cidadão ao protetor, ao bloqueador ou ao filtro solar.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, o Poder Público poderá formalizar parcerias público-privadas para veicular, anualmente, nos meios de comunicação, a **Campanha** específica durante o período de férias escolares.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e três (27/06/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente

